



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 1012/2025
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o Programa “Cordão de Girassol” no Município de Quadra, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores a provou a ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Quadra, o Programa “Cordão de Girassol”, que tem por objetivo identificar as pessoas que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que necessitem de atendimento preferencial.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, consideram-se doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos, entre outros:

- I – autismo;
- II – deficiência intelectual;
- III – doença de Crohn;
- IV – fibrose cística;
- V – ostomia;
- VI – síndrome de Tourette;
- VII – transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH);
- VIII – transtornos psiquiátricos;
- IX – visão monocular; e
- X – visão subnormal.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 2º – O Programa “Cordão de Girassol” consiste na confecção e distribuição gratuita de um crachá de identificação pessoal, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I – fotografia do titular;

II – nome completo;

III – data de nascimento;

IV – identificação da doença, deficiência e/ou transtorno, acompanhada do respectivo código de Classificação Internacional de Doenças (CID);

V – endereço;

VI – nome e telefone de contato para emergências ou recados.

§ 1º – O crachá será afixado a um cordão verde com estampas de girassóis amarelos, símbolo internacional de identificação das pessoas com deficiências ou condições não visíveis.

§ 2º – O crachá será concedido mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença, deficiência e/ou transtorno oculto.

§ 3º – O crachá conterà elementos de segurança que dificultem sua falsificação.

Art. 3º – A execução e coordenação do Programa “Cordão de Girassol” competem, preferencialmente, à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo cadastro dos beneficiários, confecção e entrega dos crachás, podendo firmar parcerias com outros órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos.

Art. 4º – Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados que prestem atendimento ao público deverão adotar procedimentos de



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

atendimento preferencial aos usuários identificados pelo crachá do Programa “Cordão de Girassol”.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 22 de dezembro de 2025


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixado no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2025 (22/12/2025).


CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO